

CARTA CONSULTA DA CONSULTA FORMAL PARA O BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

Prezado(a) Cotista,

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 16.695.922/0001-09, instituição financeira, instituição financeira, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.897 de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.651.102/0001-87 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem, pela presente, convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação até o dia 15 de agosto de 2025, às 18h00min, para que sejam deliberadas as seguintes matérias:

Matérias objeto da Consulta Formal:

1. A rescisão contratual e substituição da **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.707.841/0001-73 ("Gestora"), da qualidade de prestador dos serviços de gestão do Fundo, a partir da **ABERTURA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025**, caso aprovada a matéria, pela **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Américo Brasiliense, 1765 - cj 51 a 54 - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04715-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.815 de 28 de abril de 2008 ("Nova Gestora");;
2. Caso aprovado o item "1" acima, a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;
3. Caso aprovado o item "1" acima, a alteração da definição de "Gestora" constante no anexo das "Definições", bem como do Art. 5 da Parte Geral do Regulamento, e do Art. 7 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, para incluir a qualificação da Nova Gestora, de forma que os respectivos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação:

"DEFINIÇÕES

(...)

Gestora

TERCON INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito

privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Américo Brasiliense, 1765 - cj 51 a 54 - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04715-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.815 de 28 de abril de 2008.;

(...)

Artigo 05.

*O Fundo é gerido pela **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, acima qualificada.*

Anexo Descritivo da Classe Única

(...)

Artigo 07.

*A Classe é gerida **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, acima qualificada."*

Artigo 14.

A Gestora receberá o maior valor entre o percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido ou valor fixo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

4. Caso aprovadas as matérias indicadas nos itens "1" ao "4" acima, a consolidação do Regulamento do Fundo ("Anexo I"); e
5. a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes as deliberações postas.

Quórum: A matéria objeto de deliberação será aprovada pelo voto favorável da metade do Patrimônio Líquido do Fundo.

Procedimentos para Votação via Consulta Formal: O Administrador informa aos Cotistas que:

- I. Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano;
- II. Manifestação: A Carta Resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos Cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica, de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante. As Cartas Resposta preenchidas e assinadas deverão ser enviadas pelo sistema da CUORE, conforme modelo elaborado pelo Administrador; e
- III. Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia 15 de agosto de 2025 podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse

prazo, até às 18h. O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 18 de agosto de 2025 e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pelo Administrador.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: e-mail voto@idsf.com.br ou telefone (11) 4637-6633.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora